



EDITAL Nº 02/2015 – ANCINE-INCAA

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER**  
**FIRMADO ENTRE A ANCINE E AS PROPONENTES CONTEMPLADAS**

TERMO DE CONCESSÃO Nº \_\_\_\_ / 2015.

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE LONGA-METRAGEM, DO GÊNERO FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU ANIMAÇÃO, DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE, EM REGIME DE COPRODUÇÃO ENTRE EMPRESAS ARGENTINA E BRASILEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO, CONFORME EDITAL DE CONCURSO Nº 02/2015.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto de \_\_/\_\_/20\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_/\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada ANCINE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Termo, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.014524/2015-51 referente ao Edital de Concurso nº 02/2015, dentro das condições estabelecidas seja no Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina em 18 de abril de 1988, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 3.054, de 7 de maio de 1999; seja no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998; no Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales e a Agência Nacional do Cinema, celebrado em 22 de julho de 2014; e, no que couber, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e alterações posteriores; bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a projeto de obra cinematográfica de longa-metragem, de produção independente, em regime de coprodução, denominado \_\_\_\_\_ [*nome do filme*], do gênero

\_\_\_\_\_ [ficção, documentário ou animação], apresentado por empresa produtora brasileira que participa na qualidade de coprodutora \_\_\_\_\_ [minoritária ou majoritária].

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Termo de Concessão guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concurso nº 02/2015 e seus Anexos, Processo nº 01580.014524/2015-51, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao projeto da PROPONENTE.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo.

2.1.2. Cabe à Diretoria Colegiada da ANCINE decidir sobre os casos omissos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá à ANCINE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PROPONENTE, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;

3.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PROPONENTE;

3.1.3. Efetuar o depósito e a liberação do apoio nas condições e nos valores pactuados;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1. Caberá à PROPONENTE:

4.1.1. Destinar o apoio financeiro à efetiva realização do projeto, em conformidade com o orçamento a ser aprovado antes da liberação;

4.1.2. Executar o projeto aprovado pela ANCINE, em regime de coprodução com a empresa de nacionalidade argentina e em conformidade com os termos do acordo de coprodução escolhido no ato da inscrição do projeto contemplado, e conforme as orientações da Instrução Normativa nº 110/2012;

4.1.3. Providenciar o depósito legal de uma cópia de preservação em película 35mm na Cinemateca Brasileira. Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia de 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em sistema digital de alta definição HD (High Definition);

4.1.3.1. O material entregue para fins de depósito legal deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, e que permitam o seu acionamento e desligamento, conforme determinação da Instrução Normativa nº 116/2014.

4.1.4. Fazer constar nas obras cinematográficas contempladas pelo Edital nº 02/2015 e em seu material de divulgação a logomarca da ANCINE, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

4.1.5. Fazer constar nas obras cinematográficas contempladas pelo Edital nº 02/2015, em quadro separado, o caráter de coprodução da obra e os nomes dos países coprodutores, conforme disposto no artigo XI do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

4.1.6. Incluir, nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra, dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Termo e no Edital nº 02/2015;

4.1.7. Submeter à análise e aprovação da ANCINE: (a) qualquer alteração nos termos do RPCI, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 106/2012; e (b) as alterações orçamentárias que se enquadrem no disposto pelo artigo 65 da Instrução Normativa nº 110/2012.

4.1.8. Aplicar os valores depositados na conta-corrente de movimentação em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil que apliquem os recursos em títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 10.179/2001.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, e sem possibilidade de prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO FINANCEIRO

6.1. O apoio financeiro será o equivalente em reais a US\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dólares estadunidenses), a ser concedido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do apoio, a ser concedida no ano de 2015, e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, a ser concedida no ano de 2016.

6.2. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, observado o limite orçamentário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.3. Este Termo, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E DA LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S.A. a abertura de conta-corrente bloqueada para depósito dos recursos destinados ao projeto.

7.2. Será de responsabilidade da proponente contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada.

7.3. Para a efetuação do depósito dos recursos na conta bloqueada, a proponente contemplada deverá apresentar situação regular perante a ANCINE, a Dívida Ativa da União, o FGTS, o Conselho Nacional de Justiça, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS), bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nem débitos junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil que apliquem os recursos em títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 10.179/2001.

7.5. Para a liberação do apoio financeiro concedido, o projeto deverá ter sido aprovado pela ANCINE nos termos dos itens 2.3.1 e 2.3.2 do Edital nº 02/2015.

7.6. O apoio financeiro concedido só será liberado após a proponente contemplada ter cumprido os seguintes requisitos:

- a) apresentação do Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI), emitido tanto pela ANCINE quanto pelo INCAA;
- b) apresentação do registro do argumento e do roteiro junto à entidade argentina ou brasileira competente, caso no momento da inscrição tenham sido apresentados somente os protocolos dos referidos registros;
- c) apresentação do orçamento atualizado da obra cinematográfica, conforme modelo do Anexo V deste Edital (atentando para as exigências do item 8.2 do Edital nº 02/2015 e para as vedações descritas no item 8.4 deste Termo);
- d) apresentação do plano de financiamento atualizado da obra cinematográfica;
- e) aprovação pela ANCINE da análise orçamentária do projeto e/ou do remanejamento de fontes, conforme o caso;
- f) declaração autorizando a comunicação pública da obra, de forma não onerosa e em regime não exclusivo, pela rede pública de televisão, incluindo os segmentos comunitário, universitário, educativo e cultural, ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos;
- g) comprovação do início das filmagens, por meio de declaração expressa do INCAA (no caso dos projetos majoritários argentinos) ou da ANCINE (no caso dos projetos majoritários brasileiros).

7.6.1. As filmagens deverão se iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo de Concessão. Caso contrário, a proponente contemplada perderá o direito ao apoio financeiro.

7.7. Caberá à ANCINE autorizar expressamente o Banco do Brasil a transferir os valores depositados para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S.A., em nome da proponente, em qualquer agência do território nacional por ela indicada para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

7.8. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 02 (duas) parcelas. A primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do apoio, será liberada no ano de 2015, e a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será liberada no ano de 2016, conforme disponibilidade orçamentária da ANCINE.

7.8.1. Caso as condições previstas no item 7.6 apenas sejam atendidas após o depósito da segunda parcela na conta bloqueada, a liberação para a conta-corrente de movimentação ocorrerá em uma única parcela.

7.8.2. A depender da disponibilidade orçamentária da ANCINE, a segunda parcela poderá ser antecipada para o ano de 2015, de modo que a liberação ocorra em 01 (uma) única parcela correspondente a 100% (cem por cento) do montante total do apoio financeiro.

7.9. Os valores depositados na conta-corrente de movimentação deverão ser aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil que apliquem os



recursos em títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 10.179/2001.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Dentro do prazo impreterível de vigência deste Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a proponente contemplada deverá apresentar à ANCINE:

- a) a prestação de contas dos gastos realizados, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa n.º 110 da ANCINE, de 19 de dezembro de 2012;
- b) cópia do Certificado de Produto Brasileiro (CPB);
- c) recibo de entrega de 01 (uma) cópia de preservação junto à Cinemateca Brasileira (conforme item 4.1.3);
- d) 01 (uma) cópia em DVD da obra cinematográfica finalizada para análise da ANCINE.

8.2. A documentação da prestação de contas relativa ao Edital de Concurso n.º 02/2015 não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.3. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro no Diário Oficial da União.

8.4. É expressamente vedado o uso dos recursos concedidos como apoio financeiro pelo Edital n.º 02/2015 para o pagamento de rubricas de desenvolvimento, comercialização, gerenciamento, agenciamento e taxas de coordenação e colocação.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros, a que se refere este artigo, correrão, neste exercício, por conta do orçamento da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na ação orçamentária número 13.392.2027.20ZI.0001 – Fomento ao Setor Audiovisual (MP 2228-1/2001).

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a PROPONENTE deverá indicar um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la na execução do Termo, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Termo.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PROPONENTE, sem ônus para a ANCINE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a ANCINE contratar as empresas proponentes cujos projetos foram selecionados em colocação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a PROPONENTE ficará inadimplente junto à ANCINE e estará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

12.2. O não cumprimento do estabelecido neste Termo por parte da proponente contemplada poderá resultar também na perda do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

12.3. A critério da Administração, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pela PROPONENTE e aceito pela ANCINE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Concessão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes ANCINE e PROPONENTE.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema – ANCINE

\_\_\_\_\_  
PROponente

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_